



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

### - LEI Nº 1.568, DE 25/06/1984 -

- Suspende aplicação de disposições da Lei nº 1434, de 12 de novembro de 1980 -

---oo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica suspensa, pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta Lei na Imprensa Oficial do Município, a aplicação do artigo 40 e seus parágrafos 1º e 2º da Lei nº 1434, de 12 de novembro de 1980, a fim de tornar possível a extinção de condomínios existentes sobre lotes urbanos.

Art. 2º - Dentro do prazo fixado pelo artigo anterior, os interessados deverão requerer o recadastramento do lote, de acordo com o projeto de subdivisão, apresentando, para tanto, os seguintes documentos:

1 - cópia do documento de transação que deu origem ao condomínio, valendo como tal, simples declaração firmada pelos condôminos;

2 - croquis da subdivisão a ser efetuada, constando as medidas de cada novo lote, com especificação dos nomes dos respectivos possuidores.

Parágrafo único - Cumpridas as exigências deste artigo, a Divisão do Cadastro Imobiliário expedirá, a favor de cada interessado, certidão de inscrição do novo lote no Cadastro, na qual deverá constar, além de suas características, as do lote primitivo, valendo a certidão como autorização para a lavratura da competente escritura pública.

Art. 3º - As disposições desta lei não se aplicarão, se da extinção do condomínio resultar mais de um lote para cada interessado.

Art. 4º - É isento da cobrança de taxa ou preço, todo o procedimento necessário ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 25 de junho de 1984



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTINUAÇÃO DA LEI N° 1.568/84

ORLANDO LEME FRANCO  
Prefeito Municipal

Publicado no Gabinete do Prefeito Municipal em  
25 de junho de 1984.

ARMANDO KOCH  
Chefe do Gabinete